



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.262, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando o disposto na Resolução nº 98 de 03/02/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

DECRETA:

Art.1º Prorroga-se as disposições contidas no Decreto 4.235, de 15 de junho de 2021, até 16 de agosto de 2021, observadas as alterações constantes a seguir.

Art.2º Prorroga o art.2º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Institui, no período das 00 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 06 de agosto de 2021 até às 5 horas do dia 16 de agosto de 2021.

§2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art.5º do Decreto Estadual nº 6983 de 2021”.

Art.3º O art. 4º do Decreto 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 16 de agosto de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º do Decreto nº 4.162/2021 de 25 de fevereiro de 2021”.



Art.4º Revoga o caput do art. 6º do Decreto nº 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 10 de agosto de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I – Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de show, circos, teatros, cinemas, e atividades correlatas;

II – Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques temáticos;

III – Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos e convenções;

IV – Casas noturnas e atividades correlatas;

V – Reuniões com aglomerações de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI – Jogos de baralho, jogos de dominó, jogos de azar e de mais jogos correlatos.

VII – Ficam suspensas as aglomerações familiares e eventos particulares, com mais de 15 pessoas;

§1º. Estabelece para conceito de aglomeração, o máximo de 30 pessoas, exceto crianças.

§2º Fica autorizada a realização de cultos religiosos de qualquer natureza, com capacidade máxima de 30% da ocupação do local, desde que com respeito às exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

§3º Ficam autorizadas as atividades esportivas individuais ou coletivas, tais como jogos de vôlei, futebol, tênis e demais correlatos, profissionais e recreativas (excetuados clubes com piscinas), atividades de treinamento e programações da Secretaria Municipal de Esportes, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção e controle, ficando expressamente proibidas as confraternizações e/ou reuniões após os jogos;

§4º Ficam liberados os parquinhos infantis e particulares, desde que adotadas rigorosamente todas as medidas de prevenção por responsabilidade dos frequentadores;

§5º Fica autorizada a realização de jogos de sinuca, bocha e jogos de 48 (quarenta e oito).

§6º Fica autorizada a realização de cursos e treinamentos, desde que respeitada a capacidade máxima de 30% da ocupação do local e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

Art.5º O *caput* do art. 7º do Decreto nº. 4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, apartir do dia 01 de julho de 2021 até o dia 01 de agosto de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I – atividades comerciais e de rua, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços, das 05 horas às 00 horas, todos os dias da semana, com limitação de 50% de ocupação e limitado ao máximo de 50 pessoas, desde que cumprindo as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

II - Academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 05 horas às 00 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação, desde que não ultrapasse o máximo de 40 pessoas;

III – Restaurantes, Bares, bares com entretenimento e lanchonetes: das 5 horas às 00:00 horas, todos os dias, com limitação da capacidade de 50% de ocupação e limitado ao máximo de 200 pessoas;

IV – Atividades de farmácias e serviços médicos : sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana”.

V – Atividades de mercado podem funcionar das 5 horas às 00 horas, todos os dias, desde que mantenham 50% da capacidade máxima de pessoas e respeitem o cumprimento das exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020

VI - Fica liberado a modalidade de delivery para serviços essenciais e de alimentação sem limitação de horário;

VII - Fica liberado a atividade de tabacaria, desde que respeitada a capacidade máxima de 50% da ocupação limitado ao máximo de 200 pessoas e as exigências e cuidados sanitários estipulados no Decreto municipal 4.072/2020.

Art.6º O *caput* do art. 9º do Decreto nº.4.172/2021 de 05 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Estabelece uma multa administrativa, no valor mínimo de seiscentos unidades fiscais (UFM) e com o valor máximo de seis mil unidades fiscais (UFM), para qualquer um que descumprir qualquer cláusula ou normativa deste decreto e do Decreto municipal 3.968 de 23 de abril de 2020;

Parágrafo primeiro. Por se tratar de uma pandemia que corre a mais de um ano a nível mundial, exime-se a prefeitura de Realeza de qualquer forma de notificação prévia, podendo e devendo realizar multa.

Parágrafo segundo. Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer normativa, aplica-se novamente multa, porém, em valor dobrado, cabíveis ao



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

estabelecimento comercial, seu representante ou pessoa física.

Art.6º Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nos § 1º a § 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.

§ 3º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.

§ 4º Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 200 pessoas.

Art.7º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 8º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 4º deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da Covid-19.

Art. 9º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;

IV - eventos com duração superior a 6 horas;

V - eventos esportivos com presença de público;

VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

VII - eventos de caráter internacional.



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim.

IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Art. 10 O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos específicos.

Art.11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Realeza, Estado do Paraná, 06 de agosto de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal